



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2018-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SEDUC E SUSIPE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, constitucionalmente prevista e organizada pela Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Tv. Padre Prudêncio, nº 154, Bairro do Comércio, CEP: 66019-080, neste ato representada pela Dra. **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**, Defensora Pública-Geral, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 3.292.836 SSP/PA, CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pelo Decreto de Governamental de 25/05/2016, o **ESTADO DO PARÁ** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 10, Belém/PA, CEP: 66820-000, neste ato representada por sua titular **ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE**, brasileira, portadora do RG nº. 4553820 SSP/PA, CPF: nº. 310.028.971-49, residente e domiciliada nesta cidade e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SUSIPE**, sede na Rua dos Tamoios, nº.1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-172, telefone: (91) 3239-4207, neste ato representada pelo Sr. **MICHELL MENDES DURANS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 310630 PC/PA e CPF nº. 660.347.102-78, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão, para as Comarcas do Interior do Estado, do Projeto “A Leitura que Liberta”, cuja finalidade é remir pena privativa de liberdade através da leitura e da produção escrita, com remição de 4 (quatro) dias a cada obra lida e a cada produção literária elaborada, conforme cópia do Projeto, anexado a este instrumento.

Parágrafo Único: O projeto será implementado nas seguintes unidades prisionais: CRAMA (Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes), em Marabá, Centro de Recuperação Feminino de Marabá, CRRSHM (Centro de Recuperação Regional Sílvio Hall de Moura), em Santarém, Centro de Recuperação Feminino de Santarém e Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, com previsão de expansão do Projeto para outras Comarcas do Interior do Estado, prevista na relação anexa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao TJPA:

- a) Viabilizar, junto aos Juízes responsáveis pelas Varas de execução penal das Comarcas onde se localizam as unidades prisionais contempladas, a realização do Projeto, com acompanhamento dos resultados;
- b) Publicação de Edital, pelos Juízos das VEPs competentes, abrindo prazo para a habilitação das entidades parceiras, com exposição da finalidade social, visando à obtenção de verbas oriundas de transações penais e de multas pecuniárias, observando-se o disposto na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento Conjunto nº 003/2013 CJRM/CJCI;

II – Compete a Defensoria Pública:

- a) Ajuizamento e acompanhamento dos pedidos de remição de pena;
- b) Contribuir com a Direção do estabelecimento prisional, no que for necessário para a execução e bom desempenho do projeto, fiscalizando sua regular execução;
- c) Distribuir os livros paradidáticos, recebidos em doação, para as unidades prisionais contempladas pelo Projeto;

III - Compete a SEDUC:

- a) Garantir, nas unidades prisionais a serem indicadas pela SUSIPE, o Projeto de Remição de pena pela leitura em dois turnos: matutino e vespertino, com vistas a assegurar a ampla oferta, visando atender as pessoas presas, que, preferencialmente, não estejam inseridas em outras atividades ofertadas;
- b) Elaborar e definir as propostas das ações pedagógicas específicas, delineadas nos subprojetos e planos de trabalho dos professores, a serem desenvolvidas junto aos leitores, obedecendo à competência legal dos partícipes;
- c) Selecionar professores e lotá-los de acordo com a portaria anual de lotação da SEDUC;
- d) Efetuar o pagamento dos proventos e vantagens devidas aos professores vinculados à SEDUC, lotados com a finalidade de atender o projeto de remição pela leitura, nos moldes do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) Assegurar, junto aos técnicos em educação da SEDUC, a obrigatoriedade da entrega de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, incluindo o acompanhamento da leitura e da produção literária dos partícipes e, mensalmente, a frequência dos professores na unidade escolar em que estiverem lotados;
- f) Avaliar, semestralmente, a permanência dos servidores professores, designados para atuar no projeto de remição da pena pela leitura, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 7.442/2010, promovendo a substituição dos mesmos, mediante solicitação justificada pela SEDUC e/ou SUSIPE ou quando o servidor não se enquadrar nos requisitos legais estabelecidos neste Termo de Cooperação técnica;

IV – Compete a SUSIPE:

- a) Garantir condições de segurança necessárias nos estabelecimentos prisionais, aos servidores que trabalharão na execução das ações do Convênio;
- b) Disponibilizar os espaços físicos, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- c) Garantir a realização do processo educativo no interior das Unidades Prisionais em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

espaços adequados, fora das celas, independente da realização de eventos concomitantes, salvo em casos de alta relevância, como, por exemplo, ausência por motivos de saúde, para comparecimento em convocações judiciais de qualquer espécie, ações de revista ou outras situações de extrema relevância, que importem em comprometimento da segurança das pessoas envolvidas na atividade, dentro das unidades prisionais;

- d) Disponibilizar Agentes prisionais para acompanhar as atividades educacionais, na proporção de 01 (um) Agente Prisional para cada grupo de 15 (quinze) alunos;
- e) Designar servidor (a) para desempenhar a função de Coordenação Pedagógica, em cada unidade prisional em que forem disponibilizadas atividades educativas relacionadas ao Convênio, o qual ficará responsável por articular a educação junto à direção da unidade prisional, fazer controle de frequência dos discentes e vistoriar o controle de frequência dos presos, realizado pelos docentes, pré-matricula (triagem), enturmação, controle de frequência dos docentes, construção de relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- f) Expedir atestados para fins de remição da pena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir de **11 de junho de 2018 até 11 de junho de 2021**, podendo ser alterado e/ou renovado caso haja interesse dos partícipes, desde que não haja modificação do objeto previamente definido, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, pelo TJPA, será realizado pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - CJCI, devendo os demais partícipes indicar servidores de seu quadro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste convênio serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado e no Diário de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo.

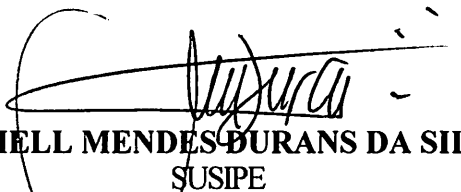
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 11 de junho de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA GERAL


ANA CLAUDIA SERRIYA HAGE
SEDUC


MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
SUSIPE

Testemunhas:

CPF. _____

CPF. _____



PROJETO: RESGATANDO A DIGNIDADE E A LIBERDADE ATRAVÉS DA LEITURA.

• DO OBJETO.

O presente projeto visa estender as possibilidades de remição de pena através da leitura de um livro e produção textual aos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará que é aplicada aos Estabelecimentos Penais Federais, através da Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional.

Inicialmente, o presente projeto foi apresentado pela Defensoria Pública do Estado do Pará ao(s) Juízes da Varas de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém-Pa e implementado através da edição de Portaria(s) pelos Juízes da 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-Pa que servirá de fundamento à remição de pena através da leitura de um livro e produção textual, com o apoio institucional da Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC firmando-se parceria e estabelecimento das atribuições.

Na segunda fase de ampliação do projeto, possibilitar que a remição da pena pela leitura e resenha de um livro seja implementado em todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará, através de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

• DO TEMA.

A aplicação da pena de prisão no Estado Democrático e Social de Direito restringe a liberdade do indivíduo durante um período fixo e determinado, não tendo como finalidade exclusiva o depósito temporário de pessoas que cometeram delitos e muito menos à retribuição do dano causado a vítima ao infrator. Para tanto, a pena de prisão deverá cumprir o seu papel ressocializador, preparando o infrator para o retorno do convívio em sociedade.

Portanto, o estudo e a leitura ainda no cárcere constituem importantes medidas sócio educativas para a implementação da função ressocializadora da pena ao contribuírem para a melhoria do nível de escolaridade, ampliação das alternativas de trabalho e consequentemente dando oportunidade para que o ex-detento quando alcançar a liberdade trilhe novos caminhos que não seja o retorno à criminalidade.

Entretanto, a reincidência e a superlotação dos presídios, celas insalubres, sem espaço físico para a realização de necessidades básicas representam o ciclo vicioso da criminalidade no Brasil, dificultando a implementação da função ressocializadora da pena e contribuindo para a permanência do preso na marginalização social.

Dados estatísticos do DEPEN em 2014 demonstram que no Brasil há 622.202 presos para 371.884 vagas, com déficit de 250.318 vagas. No Estado do Pará a situação não é diferente, com população carcerária é de 15.819 para 8.630 vagas, ocupando o 9º lugar em população carcerária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

Portanto, além da construção de novas Unidades Prisionais, é necessário que medidas ressocializadoras nas Unidades Prisionais já existentes sejam implementadas para que os presos de hoje quando alcançarem a liberdade não retornem mais ao cárcere e as novas vagas quando criadas sejam destinadas a custodiados não reincidentes e que, dessa forma, a pena de prisão alcance o seu objetivo: estimular a integração efetiva do preso à sociedade.

03. JUSTIFICATIVAS DO PROJETO.

Visando a implementação da função ressocializadora da pena, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN buscou como alternativa ao modelo do Sistema Penitenciário Federal de isolamento, celas individuais e pouca proximidade entre os internos a remição de pena através da leitura e resenha de obras literárias.

Nos Estabelecimentos Penais Estaduais o sistema é o de progressividade de contato do preso com a sociedade e celas coletivas, sendo dados estatísticos da SUSIPE de agosto de 2017 demonstram que atualmente o sistema penitenciário do Pará possui população carcerária de **15.819**, dentre os quais **1715** trabalham e **1967** estudam, totalizando **3682** presos que desenvolvem atividades no cárcere, ou seja, **12.137** internos encontram-se ociosos.

Em contra partida, nas Unidades Prisionais existentes no Estado do Pará em agosto de 2017, **33** possuem salas de aula e **12** não possuem, há **25** unidades com bibliotecas equipadas com **25.147** livros dentre as quais **12** (doze) encontram-se na Região Metropolitana de Belém-Pa e as **13** no interior do Estado.

Logo, enquanto nas Unidades Prisionais Federais a leitura é uma alternativa de remição pelo estudo em razão do modelo de isolamento, nos Presídios Estaduais Paraenses a leitura poderá ser aplicada como alternativa perante a ausência de vagas suficientes para a demanda de presos que possuem a aptidão da leitura e escrita.

Em agosto de 2017, **52,67%** da população carcerária é composta por presos com Ensino Fundamental incompleto e **10,56%** com Ensino Médio incompleto, enquanto apenas **5,10%** são analfabetos o que demonstra que a maioria dos presos nos Estabelecimentos Penais do Estado do Pará possuem baixa escolaridade.

Além disso **35,51%** possuem entre **18 a 24 anos** e **28,58%** entre **25 a 29 anos**, ou seja, **64,09%** da população carcerária é composta por jovens em plena fase produtiva da vida, que deveriam estar no mercado de trabalho ou concluindo os estudos, entretanto, vários motivos o estimularam a abandoná-lo: baixa qualidade de ensino, falta de recursos da família, necessidade de trabalhar desde a infância, abandono pelos pais e com a prisão o rompimento com os estudos fora definitivo.

Logo, a ampliação do número de vagas para o estudo através da leitura transformaria essa realidade e muitos custodiados que abandonaram o estudo por diversos motivos poderiam começar a construir um novo futuro, ainda no cárcere.

Vale salientar que, é dever do Estado garantir o acesso ao estudo no ambiente carcerário, bem como, direito do preso, consoante no disposto nos artigos 10, 11 inciso IV e 41, VI da Lei de Execuções Penais que preveem como dever do Estado a prestação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

assistência educacional que compreenderá a instrução escolar, bem como, que o preso terá acesso ao exercício de atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas desde que compatíveis com a execução da pena.

Portanto, da mesma forma que foram encontradas alternativas para a remição de pena nas Unidades Prisionais Federais o mesmo deve ser realizado no Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Nesse sentido, a remição pela leitura possibilitará o equilíbrio entre o dever do Estado em oferecer aos custodiados oportunidades para a qualificação escolar e o direito do preso ao acesso à educação, suprimindo a carência de vagas para o estudo e dando oportunidade àqueles que dentro do cárcere demonstrarem interesse em melhorar a instrução escolar, mas são prejudicados pela ausência de vagas para o estudo.

Vale salientar, que a Lei de Execução penal veda o tratamento desigual entre os presos que desenvolvem atividades para fins de remição e aqueles que pela limitação física não conseguem remir a pena, sendo que, no caso do Presídio Estadual Metropolitano I, a impossibilidade física não é do apenado e sim da própria Unidade Prisional que não dispõe de vagas suficientes de estudo para o atendimento da demanda de presos que pretendem melhorar o nível de escolaridade.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 44, visando a implementação da remição pela leitura recomendando aos Tribunais a valoração e a consideração de atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim, para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011).

Dentre tais atividades complementares, o CNJ expressamente trata da estimulação, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, da remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII).

Dessa forma, diversos Estados da Federação já aplicam em Unidades Penitenciárias Estaduais a Remição pela leitura, dentre os quais Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Distrito Federal, Tocantins e Paraíba e demais Estados estudam a viabilização de tal modalidade de Remição como Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Piauí, salientando que a experiência no Paraná já produziu resultados favoráveis: **“A grosso modo, a reincidência cai de 70% para 20%”**, afirma a coordenadora de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados da Seju, Glacélia Quadros, do Estado do Paraná.

Ainda no Estado do Paraná, além da diminuição da reincidência a leitura em Unidades Penitenciárias Estaduais refletem na diminuição de motins e rebeliões, melhoramento a socialização ainda no ambiente carcerário entre os internos e os agentes carcerários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

- **OBJETIVOS.**

- **GERAL.**

Ampliar as alternativas de remição de pena visando a implementação da função ressocializadora através da leitura e resenha de um livro nas Unidades Prisionais Paraenses com demanda de presos ociosos pela ausência de vagas suficientes para atividades sócio educativas.

Para a remição pela leitura, serão utilizados os parâmetros legais aplicados à remição de pena pelo estudo da Lei de Execuções Penais e da Portaria Conjunta do DEPEN, dentre as quais:

- A leitura e a resenha serão realizadas durante 03 horas diárias fora das celas, durante 03 vezes por semana em dias fixos e no período diverso ao da escola, a fim de que não haja impedimento aos presos que estiverem estudando, totalizando 36 horas mensais de leitura.

- A leitura e a resenha do livro deverão ser realizadas durante 30 (trinta) dias corridos, com data fixada para entrega dos livros e recebimento das resenhas;

- A leitura dos livros fora das celas será realizada presencialmente na companhia de professores da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação.

- Avaliação das resenhas seguirá os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional, através de uma Comissão integrada por 01 (um) professor e 01 (um) especialista em educação da SEDUC, 01 (um) profissional do setor de educação da SUSIPE vinculado a Unidade Prisional que será desenvolvido o projeto.

A remição pelo estudo prevê que o custodiado poderá remir da sua pena 01 (um) dia a cada 12 (doze) horas de estudo, enquanto que na leitura a Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional prevê no art. 4º que o apenado poderá ler 12 (doze) obras durante o ano para a remição de 48 (quarenta e oito) dias, ou seja, 04 dias mensais por cada obra lida e resenhada.

Para o alcance de 48 (quarenta e oito) dias de remição de pena durante o ano, a leitura e a resenha deverão ser mensais, com a disponibilização de 01 (um) livro para cada participante, com data para o início da leitura e entrega da resenha da obra literária.

- **ESPECÍFICOS.**

- Inicialmente o Projeto Piloto pretende viabilizar a ampliação de alternativas sócio educativas para a remição de pena aos custodiados de Presídios da Região Metropolitana de Belém-Pa, através da leitura e resenha de um livro aos presos, implementado através de Portaria Conjunta dos Magistrados das Varas de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-Pa e a celebração de um Termo de Cooperação Institucional entre Defensoria Pública, SUSIPE – Superintendência do Sistema Penal, SEDUC – Secretaria Estadual de Educação e fiscalização durante todo o processo pelos Promotores de Justiça da Execução Penal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

- Estimular o interesse pelo estudo através da leitura, proporcionando a melhoria da qualificação escolar dos presos e assim influenciar na diminuição da reincidência;

- Estimular o aprendizado, dentro ou fora do cárcere como forma de alcançar a liberdade e a integração com a sociedade.

• **DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCERIAS.**

Os responsáveis pela implementação do projeto serão Defensoria Pública do Estado do Pará, Poder Judiciário através dos Juízes das 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana e Promotores de Justiça da Execução Penal, Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará e Secretaria Estadual de Educação, com as seguintes atribuições:

• **DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.**

- A Defensoria Pública auxiliará na organização das Oficinas.

- O ajuizamento e acompanhamento dos pedidos de remição de pena;

- Firmar parcerias com Instituições Públicas e Privadas para doação de exemplares.

- Contribuir com a Direção do estabelecimento prisional, no que for necessário para a execução e bom desempenho do projeto.

• **DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

- Elaboração de Portaria pelos Juízes da 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-Pa, disciplinado a remição de pena através da leitura e resenha de um livro para o início do Projeto

- Na segunda fase de ampliação do projeto, possibilitar que a remição da leitura pela leitura e resenha de um livro seja implementada em todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará, através de Resolução do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

- Após parecer do representante do Ministério Público proferir decisão judicial sobre a remição de pena através da leitura, possibilitando ao condenado a remição de 04 dias de pena, desde que a resenha cumpra os critérios estabelecidos no art. 6º, V da Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional.

• **DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- A fiscalização do cumprimento dos objetivos do Projeto;

- Analise dos pedidos de remição de pena através da leitura e resenha de um livro, a fim de que os critérios estabelecidos para avaliação das resenhas sejam obedecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

• **DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL.**

- Destinar pedagogos e assistentes sociais para a seleção dos internos que participarão do Projeto e para a composição da Comissão de Avaliação das resenhas.
- Elaboração e Fiscalização da frequência de participação dos custodiados.
- Realização do cálculo de da carga horária do aluno.
- Emissão do Atestado dos dias e horários destinados à leitura e a resenha do livro realizado fora das celas.
- Elaboração do Plano Pedagógico em parceria com a SEDUC
- Destinar espaço físico dentro das Unidades Prisionais para as leituras e resenhas fora das celas e para a realização das Oficinas de Leitura.

• **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.**

- Destinar professores para o acompanhamento dos internos fora das celas durante as 03 (três) horas aulas e 03 (três) dias.
- Disponibilizar os livros que serão utilizados para leitura e resenha, nas Unidades Penitenciárias que desenvolverão o projeto.
- Elaboração do Plano Pedagógico em parceria com a SUSIPE.

• **DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

a) **IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO.**

A remição de pena pela leitura será destinada aos custodiados que tenham as competências de leitura e escrita necessárias para a execução das atividades referentes ao mesmo e elaboração do trabalho final que consistirá na produção escrita da obra, objeto do estudo que se dará por relatório de leitura aos alfabetizados e com escolaridade até o ensino médio completo e resenha aos custodiados com escolaridade de ensino superior completo ou incompleto.

A quantidade de internos participantes será consoante o espaço físico encontrado na Unidade Prisional para o melhor aproveitamento das atividades pedagógicas pelos custodiados e professores, com no mínimo 15 (quinze) alunos.

Para o desenvolvimento do projeto, o preso participará voluntariamente e se comprometerá a executar as atividades, no prazo máximo fixado pela Comissão coordenadora e avaliadora das resenhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

Mc
FF
07

b) DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS RESENHAS

Para a avaliação das resenhas o Diretor do Estabelecimento Prisional, antes da data para a entrega dos livros, nomeará através de Portaria a Comissão Específica para avaliação das resenhas que será composta, cujos membros serão especificados pelas Portarias dos Juízes das Varas de Execuções Penais de Belém-Pa, com possibilidade de inclusão de servidores de instituições parceiras com habilitação acadêmica para avaliar as atividades de leitura e resenhas da obra.

A Comissão Específica, nos termos do art. 6º, I da Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012, será presidida por um técnico em educação da própria Unidade Prisional e nomeado pela Direção da Unidade Prisional.

c) DA AVALIAÇÃO DAS RESENHAS.

Para o alcance da remição da pena através da elaboração de resenha de um livro, os presos participantes do Projeto serão cientificados que deverão cumprir o disposto No art. 6º, V e alíneas subsequentes da Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional, quais sejam:

- Estética: Respeitar parágrafo, não rasurar, respeitar margem, letra cursiva e legível;
- Limitação ao tema: limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- Fidedignidade: proibição de plágio, ou seja, a resenha deve ser original e não copiada de algum modelo anteriormente realizado.

Na avaliação, os integrantes da Comissão observarão à compreensão e compatibilidade do com o livro trabalhado, considerado aprovado o preso que cumprir os pré-requisitos acima listados.

Após a avaliação, a Comissão Específica enviará o resultado à Defensoria Pública do Estado do Pará para a elaboração dos pedidos de remição de pena pela leitura e resenha de obra literária e apreciado pelo juízo da Vara de Execução Penal competente.

d) DO PERÍODO DESTINADO A LEITURA E A ELABORAÇÃO DA RESENHA.

Uma vez entregue a obra, o interno deverá ler e elaborar a resenha no prazo fixado pela Comissão avaliadora que poderá ser dilatado, prorrogado ou fixado outro a critério da Comissão devidamente fundamentado, que estabelecerá e comunicará previamente aos presos participantes de acordo com a complexidade da obra.

A leitura e a resenha serão realizadas 03 (três) vezes na semana, com duração de 03 (três) horas, não sendo incluído nesse período o tempo destinado as oficinas.

Para a execução do projeto, será destinado espaço físico adequado e condições necessárias para a leitura e resenha dos livros fora das celas, bem como, o apoio de um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

professor da Secretaria Estadual de Educação para a orientação da leitura e elaboração da resenha durante o período destinado à leitura fora das celas.

As obras destinadas para o Projeto ficarão disponíveis aos presos participantes, inclusive, poderão levar o livro para as celas, desde que se comprometam em mantê-lo em bom estado, pois, ao final da leitura e após a elaboração da resenha o livro será destinado a outro(s) interno(s) que pretenderem participar do Projeto.

Durante a execução do projeto, os presos não participantes poderão ter acesso a um livro que serão distribuídos em toda Unidade Prisional para o estímulo à leitura no ambiente carcerário, salientando-se que tal leitura não servirá para a remição de pena.

e) DAS OFICINAS.

Após a entrega dos livros e vinte dias antes da data de entrega das resenhas, a Defensoria Pública organizará oficinas sobre a importância da leitura.

Tais oficinas serão expositivas, teatrais e musicais e pretendem aperfeiçoar o interesse do interno pela leitura, a compreensão do texto e orientação para elaboração da resenha, nos termos do art. 6º, V da Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional e contará com a participação de escritores, atores, pedagogos e professores.

A realização das oficinas será em horários e datas pré-determinadas a serem acordadas pelo Diretor do Presídio e Defensoria Pública e serão ministradas em horário não inferior a 03 (três) horas.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2017.

Anna Izabel e Silva Santos

Titular da 9ª Defensoria Pública de Execução Penal de Belém-Pa

BIBLIOGRAFIA

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: Parte Geral**, 2000. São Paulo: Saraiva, 6ª edição.

_____. **Falência da pena de prisão, causas e alternativas**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Recomendação nº 44 de 26 de novembro de 2013. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 05.12.13.

_____. **Ministério da Justiça**. Portaria Conjunta n.º 276, de 20 de junho de 2012. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: www.portal.mj.gov.br. Acesso em:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

08 de agosto de 2012.

ESTADO DO PARÁ. **Situação Carcerária no Estado do Pará**: atualização de agosto de 2014; Disponível em: www.susipe.pa.gov.br. Acesso em 05.09.14

ESTADO DO PARANÁ. Paraná é pioneiro em redução de pena por leitura; Disponível em www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo. Acesso em 20.01.13

FOLEY, Cornor. **Outro sistema é possível**. 1ª Ed. Brasília: International Bar Association: 2012.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Direito penal e estado democrático de direito**: Uma Abordagem a partir do Garantismo de Luigi Ferrajoli. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2006.

PINZON, Natália Navas. **Uma perspectiva transdisciplinar da violência no discurso ressocializador e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2003.

PRADO, Daniel Nicory. **A remição da pena e a sua efetivação ante a omissão estatal**. In: Redesenhando a execução penal: a superação da lógica dos benefícios. 1ª ed. Salvador: JusPodivm. 2011.

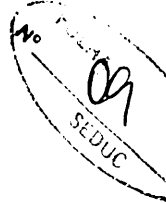


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Acordos e Contratos

ANEXO II

UNIDADES PRISIONAIS A SEREM CONTEMPLADAS COM A EXPANSÃO DO PROJETO

CRRT- Centro de Recuperação Regional de Tucuruí
CRRB – Centro de Recuperação Regional de Bragança
CRRCAM – Centro de Recuperação Regional de Cametá
CRRALT – Centro de Recuperação Regional de Altamira
CRRMOC – Centro de Recuperação Regional de Mocajuba
CRRSAL – Centro de Recuperação Regional de Salinópolis
CRRRI – Centro de Recuperação Regional de Itaituba
CRRCAP – Centro de Recuperação Regional de Capanema
CRRR – Centro de Recuperação Regional de Redenção



Portaria 1135 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) e 2 (dois) dias aos Seresdores PABLO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 599744, cargo MOTORISTA DESIGNADO FRANCISCA HELENA DE ARAUJO PADILHA, matrícula 1118457, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo FUNDOLCAO DE PROJECCOES DE MATHIAS DO INTERIO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de PARAGOMINAS a GARBAO DO NORTE, de 09 a 10/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323152

Portaria 1155 - 2018 - DPG. Conceder 01 (uma) aos Seresdores ELINA DO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 1927307, cargo SERE DO LAPIO e THIAGO PIMMAN VACHEIRO, matrícula 5926462, cargo FERRETEIRO, transporte, objetivo PRESTAR APOIO AO CARIÓTIPO DE TRABALHO A SERVIÇO DO BALCAO DE DIREITOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de BELM a GENEVEDES, nos dias 25 e 26/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323186

Portaria 1143 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) dia ao Seresdor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20663, cargo MOTORISTA DESIGNADO, objetivo CONDUIZIR SERVIDORA PARA REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de MATARIA A BOM JESUS DO REPARANS, no dia 14/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323163

Portaria 1146 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) e 2 (dois) dias a Desembargadora DIRLEI MACIEL PINHAS, matrícula 57231661, objetiv PARTICIPAR DE REUNIÃO DE CONCENTRADAS DA PRAZARIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de MAPABA a BOM JESUS DO PARA, no dia 14 a 15/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323167

Portaria 1149 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) dia a Desembargadora MAYANA BARROS TORAL, matrícula 5931565, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, objetivo CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20663, cargo MOTORISTA DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de MAPABA a BOM JESUS DO REPARANS, no dia 21/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323171

Portaria 1138 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) dia ao Seresdor PABLO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 599744, cargo MOTORISTA DESIGNADO, objetivo INTERFERIA DE FLUIDO DE VIA CLAUDIVAN DO NASCIMENTO - BALCAO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de PARAGOMINAS a SANTA MARIA DO PARA, no dia 11/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323155

Portaria 1118 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) e 2 (dois) dias aos Seresdores BRUNO ARAUJO DE LARANHEIRO, matrícula 2733561, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, objetivo CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20663, cargo MOTORISTA DESIGNADO, objetivo CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20663, cargo MOTORISTA DESIGNADO, objetivo CONDUIZIR SERVIDORA PARA REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de BELM a GARBAO DO NORTE, de 09 a 11/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323137

Portaria 1158 - 2018 - DPG. Conceder 01 (uma) aos Seresdores CARLA DE CASSIA LORENZINI SALES, matrícula 5916805, cargo SERE DO LAPIO e ELIELER DAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 57231712, cargo MOTORISTA, objetivo ACOMPANHAMENTO DA DE MANDA JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE REGISTRO INDIGENA E REALIZAÇÃO DE DELEGACIAS NA FORTUNA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de BELM a TORAL, de 09 a 11/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323189

Portaria 1152 - 2018 - DPG. Conceder 1 (um) e 2 (dois) dias ao Seresdor VALDINEI CARVALHO DE AVIZ, matrícula 542117262, cargo MOTORISTA, objetivo BUSCAR SERVIDORES DA PLDE E DEPARA TRENAMENTO PARA INSTALACAO PLE EM CAPELAMA E BISCANAGA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para desacompanharem-se de GARBAO DO NORTE a BELM, de 24 a 25/06/2018. Ordenador: Anderson Sérgio Pinto.

Protocolo: 323181

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.126/2018-DP-GAB, DE 04/06/2018. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a HELENA DENISE DA SILVA SILVA, Matrícula: 308287, 1. PA (2017/2018), com gozo no período de 16/07 a 13/07/2018. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323560

PORTARIA Nº 1.174/2018-DP-GAB, DE 06/06/2018. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a WALBERT PANTOJA DE BRITO, Matrícula: 57174392/ 2. PA (2016/2017), com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323562

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.172/2018-DP-GAB, DE 05/06/2018. RESOLVE: INTERROMPER a contar de 04/06/2018 o gozo de férias de WLADIMIR FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Matrícula: 5997827, anteriormente concedidas, por meio da PORTARIA Nº 877/2018-DP-GAB, de 27/03/2018 publicada no Doe nº 33.626, de 28/05/2018, com gozo no período de 01/06 a 30/06/2018, referente ao aquisitivo 2017/2018. Ficando os 27 (vinte e sete) dias residuais para usufruto no período 27/11 a 18/12/2018. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323657

PORTARIA Nº 1.127/2018-DP-GAB, DE 04/06/2018. RESOLVE: INTERROMPER a contar de 30/05/2018 o gozo de férias de ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL, Matrícula: 5995983/1, anteriormente concedidas, por meio da PORTARIA Nº 616/2018-DP-GAB, de 05/04/2018 publicada no Doe nº 33.598, de 16/04/2018, com gozo no período de 21/05 a 19/06/2018, referente ao aquisitivo 2016/2017. Ficando os 21 (vinte e um) dias residuais para usufruto no período 30/11 a 20/12/2018. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323656

PORTARIA Nº 1.175/2018-DP-GAB, DE 06/06/2018. RESOLVE: AUTORIZAR o gozo de 10 dias de férias residuais de FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO, matrícula 57234667/1, interrompida por meio da PORTARIA Nº 886/2018-DP-GAB, de 30/04/2018 publicada no DOE nº 33.626, de 28/05/2018, para gozo no período de 20/06 a 29/06/2018. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323660

TERMO DE ADEÇÃO A ATA Nº. 047/2017/TJMT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - TJ/MT PROCESSO N.º 2018/154.844 DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 06.019.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudente, n.º 154, Campina CEP 96.019-020, representada pela Dire JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral Brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.292.836 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 517.526.362-04, residente e domiciliada em Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estadual Complementar nº 091/2014 de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2018/154844 DP/PA que objetiv autorizar ao para adesão pelo cargo de substituição como carona, na Ata de Registro de Preços 047/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2017 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - TJ/MT objetivando a AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV DE 42", para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como obter vantagens econômicas ao erário em obediência às Leis Federais nº 8.666/93.

RESOLVE: Ater a Ata de Registro de Preços 047/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2017 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO - TJ/MT, na qualidade de carona, em virtude de estar demandada por meio de cobrança de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 23.204.495-0/01-36, com sede na Rua De Odivio Fortes, 30, São José, na cidade de Barbacena - MG, CEP: 36205-110, neste ato representada por PEDRO HENRIQUE DE MOURA LAGE portador da Carteira de identidade nº MG1806269 SSP/MG e inscrito no CNPJ sob o nº 113.072.066/20.

VALOR GLOBAL 52.077,60 (cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta centavos). DOTACÃO ORÇAMENTARIA Programa/Projeto/Atividade: 03.091.1445.8434 Natureza da Despesa: 449052 Fonte: 0101 Plano Interno (PI): 2120008434E DATA DA ASSINATURA 04 de junho de 2018. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 323288

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 022/2018-TJPA//Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará. Objeto: Atividade de prestação de serviços de elaboração e acompanhamento do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Objeto: Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e expansão para as Unidades de Internamento do Estado, do Projeto "A Leitura que Liberta", cuja finalidade é a realização periódica de atividades através da leitura de produção escrita, com realização de 4 (quatro) aulas a cada obra lida e a cada produção, leitura e avaliação, conforme capta de Projeto anexado a este instrumento. Vigência: 03 (três) anos, a contar em 11/06/2018 e término em 11/06/2021. Valor: sem repasse de recursos. Data da Assinatura: 11/06/2018. Responsável pela assinatura: Desembargador PICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do TJPA.

Protocolo: 323466

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 33.548, DE 08 DE JUNHO DE 2018. DESIGNAR a Exce. conselheira Synchron Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101457, para participar da "Reunião de Diretoria do Instituto Ru Barbosa - IRB", em Brasília-DF, convocada pelo Conselho de Administração em 04/06/2018.

Protocolo: 323130

PORTARIA Nº 33.551, DE 08 DE JUNHO DE 2018. DESIGNAR o Exce. conselheiro Synchron Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 2103647, e os Seresdores RAFAEL LAREDO MENDONÇA, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101697, REINALDO DOS SANTOS VALINO, Auditor Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0106637, para participarem da "Reunião de discussão sobre a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)", em Brasília-DF, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e 04 (quatro) para o pagamento de 10 a 14/06/2018.

Protocolo: 323132

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 33.562, DE 11 DE JUNHO DE 2018. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, § 2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.949, de 26 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de Excmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, matrícula nº 0103406, concedidas para o período de 11 a 30 de junho de 2018 e de 02 a 11 de julho de 2018.

Protocolo: 323478

EM BRANCO